

U. P. de

550

Lei Municipal nº 30/73, de 20 de novembro de 1973

Autoriza Aumento de Impostos de Análise Ge-
ral da arrecadação Municipal, para o
Exercício de 1974.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espe-
ra Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo Municipal de Espera
Feliz, autorizado a proceder um aumento
de 20% (vinte por cento) sobre os atuais va-
lores de lançamentos dos impostos referidos
no art. 3º, itens I, II e III da Lei Mu-
nicipal nº 106, de 30 de novembro de
1966, e que contém o Código Tributá-
rio Municipal

Art. 2º - O mesmo aumento de 20% (vinte por cento)
incidirá sobre as taxas e emolumentos
cobrados de conformidade com o Art. 4º,
Item II, alínea "a"; item III, alíneas
"b", "c" e "d" da Lei Municipal nº
106, de 30 de novembro de 1966.

Art. 3º - Ficam majorados, também, as taxas abai-
xo discriminadas, para os valores espe-
cificados, também digo, e referidos no
Art. 4º, item II, alínea "b"; item III,
alínea "a" e "e", e itens VI e VII da
Lei Municipal nº 106, de 30 de novembro
de 1966:

Taxa de Cadastro	R\$ 5,00
" " Expediente e Emolumento	2,00
Iluminação Pública	24,00
Renda de Matadouro	3% s/ Salário Mínimo

Renda do Cemitério 3% / Salário Mínimo.

Art 4º - O aumento de que trata a presente Lei, deverá entrar em vigor, para lançamento e cobrança, a partir de janeiro de 1974, conforme determina o Art 153, § 29 da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.

Art 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espira Feliz,
20 de novembro de 1973.

Nausel B. A. de Oliveira Prefeito Municipal

(557)

Lei nº 31 de 30 de novembro de 1973

Reforma e Plano de Aplicações do Fundo de Participações dos Municípios.

A Câmara Municipal de Espira Feliz, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Governo do Município autorizado a reformular o "Plano de Aplicação do Fundo de Participações dos Municípios", em três anos, para atender ao planejamento de obras e serviços considerados necessários e de interesse do Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espira Feliz,